

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2026

1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

Conforme item 3.1 do Termo de Referência, esta contratação trata-se da primeira realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3). Portanto, não há empresa terceirizada executando integralmente o escopo objeto deste Pregão em tela.

3.1. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se por se tratar da primeira contratação deste tipo conduzida por este Tribunal, permitindo maior flexibilidade para adequar a quantidade de postos de trabalho às necessidades que venham a surgir, tendo em vista a ausência de série histórica diante da inexistência de contratações pretéritas. Tal medida visa evitar o subdimensionamento da força de trabalho e possibilitar eventual expansão do quadro, conforme a evolução das demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

2 - Se sim, qual o número do contrato?

Conforme já informado no item anterior, esta contratação trata-se da primeira realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3). Portanto, não há empresa terceirizada executando integralmente o escopo objeto deste Pregão em tela.

3 - Se sim, com qual empresa?

Conforme já informado nos itens anteriores, esta contratação trata-se da primeira realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3). Portanto, não há empresa terceirizada executando integralmente o escopo objeto deste Pregão em tela.

4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

Conforme já informado nos itens anteriores, esta contratação trata-se da primeira realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3). Portanto, não há empresa terceirizada executando integralmente o escopo objeto deste Pregão em tela.

5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

Conforme já informado nos itens anteriores, esta contratação trata-se da primeira realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3). Portanto, não há empresa terceirizada executando integralmente o escopo objeto deste Pregão em tela.

6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

Conforme já informado nos itens anteriores, esta contratação trata-se da primeira realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3). Portanto, não há empresa terceirizada executando integralmente o escopo objeto deste Pregão em tela.

7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

Conforme já informado nos itens anteriores, esta contratação trata-se da primeira realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3). Portanto, não há empresa terceirizada executando integralmente o escopo objeto deste Pregão em tela.

8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

Conforme disposto na tabela do item 1.4 do Termo de Referência, a contratação imediata total será de 14 (quatorze) postos, sendo 1 (um) Supervisor de Suporte em TI 40h e 13 (treze) Técnicos de Suporte em TI 40h. Quanto à expectativa de contratação futura, há previsão de ampliação do quantitativo mediante a eventual contratação de até 10 (dez) Técnicos de Suporte em TI 40h, condicionada ao surgimento de novas demandas.

1.4. Os postos de trabalho a serem disponibilizados, os quantitativos correspondentes e a jornada de trabalho a ser cumprida pelos trabalhadores terceirizados encontram-se discriminados, de forma resumida, na tabela abaixo:

QUANTITATIVO DE POSTOS						
Item	Posto de Trabalho	CBO	CATSER	Nº Postos		
				Contratação Imediata	Expectativa de contratação futura	TOTAL ARP
1	Supervisor de Suporte em TI 40h	1425-30	26980	1	0	1
2	Técnico de Suporte em TI 40h	3172-10	26980	13	10	23
Total de Postos				14	10	24

9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

Conforme já informado no item 1, esta contratação trata-se da primeira realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3). Portanto, não há empresa terceirizada executando integralmente o escopo objeto deste Pregão em tela.

10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

Conforme disposto nas orientações para preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços (Módulo 1 - Itens B e C do Anexo IX do Termo de Referência), não há previsão de pagamento dos adicionais de periculosidade ou insalubridade para os postos objeto da contratação.

Ressalta-se, contudo, que eventual caracterização superveniente de atividade insalubre ou perigosa, devidamente comprovada mediante laudo técnico e nos termos da legislação trabalhista aplicável, será tratada na forma da legislação vigente e das disposições contratuais pertinentes, podendo a Contratada requerer o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do item 16.7 do Termo de Referência.

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

[...]

Item B – Adicional de Periculosidade – Previsto em legislação ou convenção coletiva para trabalhos que impliquem condições de risco à saúde ou integridade física do trabalhador (art. 7º, XXIII da CF/88; arts. 193 e 194 da CLT).

Incidirá sobre o salário-base o percentual de 30%.

Cálculo = 30% x Salário-Base

Custo não previsto para a contratação.

Item C – Adicional de Insalubridade – Previsto em legislação ou convenção coletiva para operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados adequados. (art. 7º, XXIII da CF/88; arts. 189 a 192 da CLT).

Não há previsão de postos insalubres no Termo de Referência. Caso verificada a insalubridade, será necessário apresentar laudo de perícia técnica que comprove o efetivo contato do trabalhador com agentes biológicos capazes de ensejar o enquadramento da atividade como geradora do adicional de insalubridade.

Incidirá sobre o salário mínimo estadual ou o nacional ou o salário normativo da categoria, se expressamente estabelecido na convenção coletiva, o percentual de:

- a) 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- b) 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- c) 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Cálculo = 10%, 20% ou 40% (a depender do grau de insalubridade) x Salário mínimo (nacional ou regional) ou piso da categoria, se expressamente estabelecido em convenção coletiva.

Obs.: O trabalhador que fizer jus ao adicional de periculosidade e de insalubridade deverá optar por um dos adicionais.

11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Sim, de acordo com o item 6 do Anexo XIII do Termo de Referência, serão desclassificadas as propostas que, conforme disposto no art. 59, da Lei 14.133/2021:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Esclarece-se que o custo anual estimado constante no item 25 do Termo de Referência não adotou o Fator K como premissa metodológica, razão pela qual tal índice é irrelevante para fins de julgamento das propostas.

No momento oportuno, a análise da proposta classificada em primeiro lugar limitar-se-á a verificar a conformidade e o rigoroso atendimento a todos os elementos obrigatórios da planilha de custos e formação de preços, nos exatos termos exigidos pelo Edital, restando afastada a aplicação do Fator K como critério de avaliação.

Adicionalmente, a aferição da exequibilidade da proposta observará o atendimento aos requisitos de habilitações jurídica (itens 19.3 a 19.9 do Termo de Referência), fiscal, social e trabalhista (itens 19.10 a 19.15 do Termo de Referência) e econômico-financeira (itens 19.16 a 19.22 do Termo de Referência), nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como a capacidade técnico-operacional do licitante para a execução do objeto contratado (itens 19.23 a 19.36 do Termo de Referência)

Dessa forma, a análise da exequibilidade não se restringirá à composição dos custos apresentados na proposta, abrangendo também a verificação da capacidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e técnico-operacional da licitante para executar satisfatoriamente o objeto contratual, nos termos da legislação e dos documentos que regem o certame.

13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Sim, de acordo com o item 6 do Anexo XIII do Termo de Referência, serão desclassificadas as propostas que, conforme disposto no art. 59, da Lei 14.133/2021:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

Não é facultado aos licitantes propor quantitativo de postos de trabalho inferior ao especificado na tabela do item 1.4 do Termo de Referência, tampouco salários-base inferiores aos parâmetros de custos mínimos estabelecidos no Anexo I do referido termo.

De acordo com o disposto no Anexo XIII do Termo de Referência, a proposta deverá contemplar o quantitativo total de postos, compreendendo tanto a contratação imediata quanto a expectativa de contratação futura, isto é, o quantitativo total de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho.

Além disso, há de se destacar que, de acordo com o item 6 do Anexo XIII do Termo de Referência, serão desclassificadas as propostas que, conforme disposto no art. 59, da Lei 14.133/2021:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável..

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

É vedada a acumulação de função entre postos de trabalho distintos, de modo que os profissionais alocados na execução contratual deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional, observando as atribuições e os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no Termo de Referência para cada posto de trabalho.

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

Não, o preposto da empresa se constitui no representante formal da Contratada perante a Administração, atuando como intermediário nas tratativas relacionadas à execução contratual. Deverá possuir pleno conhecimento do inteiro teor do contrato e das obrigações assumidas, bem como deter autonomia suficiente para deliberar e solucionar questões relevantes decorrentes da execução dos serviços, não se limitando a atribuições meramente operacionais. Além de acompanhar a execução contratual, compete-lhe, ainda, prestar esclarecimentos sempre que demandado, adotar as providências necessárias ao fiel

cumprimento do ajuste e proceder à assinatura do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) mensal.

Quanto à sua atuação, não se exige uma figura fixa no local de execução dos serviços. O mesmo poderá realizar visitas periódicas e deverá ter disponibilidade para participar, presencialmente, da reunião inaugural, podendo nas demais reuniões participar à distância, se for o caso, conforme disposto no subitem 10.3 do Termo de Referência.

A figura do preposto não se confunde com a figura dos postos de trabalho contratados, de modo que não será permitido que nenhum dos colaboradores participantes da execução do contrato atue como preposto.

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

Sim, o preposto da empresa se constitui no representante formal da Contratada perante a Administração, atuando como intermediário nas tratativas relacionadas à execução contratual. Quanto à sua atuação, não se exige uma figura fixa no local de execução dos serviços. O mesmo poderá realizar visitas periódicas e deverá ter disponibilidade para participar, presencialmente, da reunião inaugural, podendo nas demais reuniões participar à distância, se for o caso, conforme disposto no subitem 10.3 do Termo de Referência.

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

Os estudos técnicos preliminares ao presente edital identificaram uma média mensal de 1966 chamados mensais entre os anos de 2021 e 2025.

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

Os estudos técnicos preliminares ao presente edital identificaram aproximadamente 5.570 usuários internos de serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), que incluem Magistrados, Servidores (tanto ativos quanto aposentados), pensionistas, estagiários e terceirizados.

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

Constam em nossos registros 4.528 desktops, 694 notebooks, 9.083 monitores, 704 impressoras, 297 scanners, e 1.098 webcams. Desses, aproximadamente a metade está localizada em Belo Horizonte, ressalvando-os os scanners, dos quais apenas 80 se encontram

na capital. O restante dos equipamentos distribui-se por cerca de 70 cidades no interior de Minas Gerais.

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

A previsão é a de que o início da contratação se dê assim que for alcançada a conclusão das etapas formais do procedimento de contratação e da assinatura do respectivo instrumento contratual.

Após assinado o contrato, a data de implantação dos postos será alinhada com a empresa vencedora e formalizada mediante Ordem de Serviço a ser emitida com um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis da data estimada para início da prestação dos serviços, de modo a viabilizar que a Contratada se organize quanto aos trâmites trabalhistas para registro de profissional(is) devidamente qualificado(s), observados os requisitos específicos aplicáveis a cada posto de trabalho, conforme disposto no subitem 5.1 do Termo de Referência.

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

Nos termos do item 5.1.2 do Termo de Referência, a comprovação das qualificações técnicas e certificações exigidas dos profissionais deverá ocorrer após a homologação do certame, como condição prévia à assinatura do contrato e ao início da execução contratual.

5.1.2.A comprovação dos requisitos e qualificações mínimas exigidas será realizada mediante a apresentação dos documentos acima elencados, os quais deverão ser entregues após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, podendo ainda ser solicitado pelo Contratante, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, durante toda a execução do objeto contratual.

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

Nos termos dos itens 19.23 a 19.36 do Termo de Referência, a comprovação da capacidade técnica deverá observar os critérios e parâmetros expressamente previstos para aferição da experiência compatível com o objeto contratado.

Assim, atestados emitidos em formato de postos de trabalho, contemplando perfis como Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administradores de Servidores, Técnicos e correlatos, serão analisados conforme sua compatibilidade com os requisitos de qualificação técnico-operacional

previstos no Termo de Referência, considerando-se a efetiva demonstração da experiência na execução de serviços de mesma natureza técnica, quantitativos exigidos e demais parâmetros estabelecidos nos itens 19.23 a 19.36 do Termo de Referência.

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

Sim. Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a adequada execução dos serviços, conforme disposições do Termo de Referência.

Nesse contexto, a exequibilidade da proposta será aferida a partir da compatibilidade dos valores ofertados com os custos mínimos necessários à execução do objeto, observando-se, especialmente:

i) a observância dos salários-base de referência, dispostos no Anexo I do Termo de Referência, e dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) aplicável à categoria profissional adotada pela licitante;

ii) a adequada composição da planilha de custos e formação de preços, em conformidade com os Anexos IX, X, XI, XII e XIII do Termo de Referência, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e operacionais;

iii) a observância dos quantitativos integrais de postos previstos na Ata de Registro de Preços (ARP), abrangendo contratação imediata e expectativa de contratação futura;

iv) a inclusão dos custos relacionados a equipamentos, uniformes, diárias e demais obrigações expressamente previstas nos documentos da contratação, disponíveis no sítio eletrônico do TRT3: <https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-a-partir-de-2018> ;

v) a demonstração da viabilidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira da proposta, atendendo-se às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 (arts. 62 a 70);

vi) a comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação em tela, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, conforme dispõe o item 19.24 do Termo de Referência.

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de

controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

Sim, o TRT3 disponibilizará a infraestrutura necessária à execução dos serviços nas dependências do Tribunal, incluindo ambientes físicos, mobiliário, estações de trabalho, acesso à rede corporativa, telefonia e sistemas institucionais indispensáveis à prestação dos serviços.

Esclarece-se, contudo, que deverão ser observadas as responsabilidades específicas atribuídas à Contratada no Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento de equipamentos, softwares e demais recursos cuja disponibilização tenha sido expressamente prevista como de sua incumbência, a exemplo do gerenciamento do sistema de controle de ponto eletrônico, caso a Contratada faça a opção por algum sistema tecnológico:

6.8.5. Os computadores e software necessários para gerenciamento do sistema serão fornecidos pela Contratada, inclusive aqueles necessários para que o relógio de registro de ponto forneça, via internet e em tempo real, dados referentes às marcações de ponto realizadas.

[...]

6.8.12. Caso a Contratada disponha de tecnologia mais moderna para apuração da frequência, poderá adotá-la, às suas expensas, mediante prévia avaliação e aprovação do Contratante.

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

A administração, gestão e parametrizações internas da ferramenta IFS Assyst são realizadas pelas equipes técnicas do próprio TRT3. Customizações avançadas de código ou correções de falhas de software ficam a cargo do suporte especializado do fabricante/representante homologado da solução proprietária, não sendo escopo da contratada.

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

2025: CPRB: 80% da alíquota (4,5% x 80% = 3,6%) e INSS: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);

2026: CPRB: 60% da alíquota (4,5% x 60% = 2,7%) e INSS: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);

2027: CPRB: 40% da alíquota (4,5% x 40% = 1,8%) e INSS: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);

2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas ao longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos:

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024?

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?

A proposta deve considerar a alíquota vigente na data da sua apresentação. O item 16.17 do Termo de Referência (TR) prevê especificamente a revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973/2024, a ser solicitada pela contratada após a efetiva majoração das alíquotas, conforme o regime de transição.

O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão. A revisão prevista, caso requerida pela contratada, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

As rubricas de encargos trabalhistas serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à Contratada pela prestação dos serviços com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra e depositadas exclusivamente em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação (subitem 15.4 do TR). Porém, a norma aplicável à conta vinculada no âmbito do Poder Judiciário não é mais a Resolução do CNJ 169/2013, visto a sua recente revogação, tendo sido substituída pela Resolução nº 651/2025 do CNJ de 29 de setembro de 2025.

Já o prazo máximo para a expedição de autorização para liberação dos valores da conta vinculada e encaminhamento à instituição financeira, após a conferência de cálculos e documentos devidos, varia de acordo com a finalidade do pedido feito pela contratada, sendo de 10 (dez) dias úteis, para o resgate de valores comprovadamente pagos aos empregados (subitem 15.14 do TR), e de 25 (vinte e cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, para pagamento diretamente na conta dos empregados para quitação de encargos trabalhistas vencidos (subitem 15.15 do TR).

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

A definição do local de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como a correta apuração do tributo, constitui obrigação exclusiva da licitante. Caberá à empresa apurar corretamente o local da incidência do tributo de acordo com a natureza do serviço prestado, em estrita observância às disposições da Lei Complementar nº 116/2003 e à legislação municipal vigente.

30 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

O enquadramento no código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) é de responsabilidade do licitante e é definido por sua atividade econômica preponderante. Essa informação, juntamente com os tributos e encargos vinculados (como o RAT), será

avaliada pela Administração no momento da apresentação da proposta para verificar a exequibilidade e a conformidade dos custos apresentados.

Assim, cabe à licitante assegurar que o CNAE utilizado guarde estrita correlação com sua realidade fiscal e com o objeto licitado, sob pena de responsabilidade integral por eventuais erros de enquadramento, conforme disposto no Anexo XIII do Termo de Referência, item 5.d.

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Não haverá veto à participação de empresas optantes pelo Simples Nacional. Contudo, embora seja permitida a participação no certame, a responsabilidade pelo correto

enquadramento tributário é exclusiva do licitante. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, não podem recolher impostos e contribuições na forma do Simples Nacional as empresas que realizem cessão ou locação de mão de obra, com exceção das empresas que prestem serviços de vigilância, limpeza, conservação, construção civil e serviços advocatícios, caso em que serão obrigatoriamente tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 18, §5º-C).

Portanto, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos com base no regime de tributação ao qual estará efetivamente submetida durante a execução do contrato. Assim, se o objeto for caracterizado como cessão de mão de obra vedada ao Simples Nacional pela Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar sua proposta utilizando os percentuais de impostos e encargos de uma empresa não optante (como Lucro Presumido ou Lucro Real).

32 – Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a “pejotização”, quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?

Considerando que os serviços serão executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os profissionais alocados na execução contratual deverão ser contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

Adicionalmente, deverá ser observada a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada como paradigmas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, conforme previsto no Anexo XI (Estimativas do Valor da Contratação) do Termo de Referência. Assim, não será admitida, para fins de execução dos serviços, a prestação por meio de profissionais sob regime diverso da CLT.

33 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimento quanto às exigências de certificação, nos seguintes termos: será necessária a apresentação de certificação específica para a execução do objeto? Em caso positivo, favor esclarecer:

a) Qual(is) certificação(ões) será(ão) exigida(s)?

Serão exigidas as certificações previstas para os perfis profissionais constantes na tabela do item 5.1.1 do Termo de Referência, conforme transcrito abaixo:

5.1.1. Considerando que a execução indireta de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra envolve a atuação de categorias profissionais distintas, deverão ser observados os seguintes requisitos de uso e implantação da referida solução, bem como atribuições específicas, tendo em vista as peculiaridades relativas a cada uma das espécies de postos de trabalho que serão necessários para o atendimento da demanda:

Categoria Profissional	Requisitos de uso e implantação da solução
<p>Supervisor de Suporte em TI</p>	<p><u>CBO:</u> 1425-30</p> <p><u>Jornada de trabalho</u> 40h semanais, sendo 8h diárias de segunda a sexta-feira.</p> <p><u>Qualificação mínima exigida</u> a) Curso superior completo na área de informática; b) Experiência mínima de 1 (um) ano comprovada em uma função de gestão na área de TIC ITIL.</p> <p><u>Certificação:</u> a) Certificado ITIL Versão 3 ou superior. b) Certificado HDI SCTL c) Certificado HDI KCS</p> <p><u>Descrição</u> Responsável pela coordenação de equipe, gestão de chamados, aplicação de boas práticas de segurança da informação e garantia da qualidade e continuidade dos serviços de suporte técnico.</p> <p><u>Rotinas de trabalho</u> a) Acompanhar pessoalmente a prestação de serviço dos terceirizados. Em caso de atividades simultâneas, o supervisor deverá acompanhar o evento indicado pela fiscalização técnica/setorial; b) Responsabilizar-se pelo nível de qualidade das tarefas executadas pelos terceirizados; c) Planejar, coordenar e controlar as atividades operacionais desempenhadas, atuando como chefe dos demais terceirizados. d) Distribuir tarefas, delegar funções, definir cronogramas de trabalho; e) Propor medidas de simplificação e melhorias das rotinas operacionais; f) Coordenar e controlar serviços de manutenção de equipamentos; g) Supervisionar a segurança e a boa forma de operacionalizar os equipamentos; h) Verificar condições de uso e conservação dos equipamentos; i) Monitorar chamados, garantir cumprimento de prazos (ANS) e qualidade das soluções.; j) Treinar a equipe, definir a escala de trabalho e a alocação setorial; k) Controlar a presença dos terceirizados de forma a garantir que os postos de trabalho ora contratados estejam sempre ocupados; l) Divulgar informações e esclarecer dúvidas; m) Organizar ambientes de trabalho; n) Aplicar boas práticas do CERT.BR, acompanhar incidentes e orientar equipe e usuários; o) Acompanhar métricas, avaliar satisfação e propor melhorias contínuas; p) Atualizar-se em TI e segurança, promover treinamentos e buscar inovação nos processos.</p>

Categoria Profissional	Requisitos de uso e implantação da solução
Técnico de Suporte em TI	<p>CBO: 3172-10</p> <p>Jornada de trabalho 40h semanais, sendo 8h diárias de segunda a sexta-feira</p> <p>Qualificação mínima exigida a) Curso técnico em informática concluído ou Curso superior completo ou cursando (mínimo de 50% do curso já concluído) na área de informática; b) Experiência mínima de 1 (um) ano comprovada em função compatível com o suporte em informática.</p> <p>Certificação: a) Certificado HDI SCA</p> <p>Descrição: Responsável pelo atendimento de 1º e 2º nível, remoto e presencial, apoio aos usuários, registro de soluções na base de conhecimento e execução de boas práticas de segurança da informação.</p> <p>Rotinas de trabalho: a) Prestar suporte de 1º e 2º nível, remoto e presencial, garantindo comunicação clara e cordial; b) Registrar chamados, acompanhar sua evolução e manter o usuário informado sobre o status; c) Configurar e solucionar problemas relacionados à internet, correio eletrônico e certificação digital; d) Prestar suporte a sistemas operacionais Windows e softwares comerciais (Microsoft Office Suite e Open Office/Libre Office Suite) e) Conhecimento avançado em navegadores (Google Chrome, Microsoft Edge e Mozilla FireFox) e em Google Workspace; f) Instalar, configurar e dar suporte a equipamentos de microinformática (desktops, notebooks, impressoras, scanners, etc.); g) Realizar testes, diagnósticos e substituição de componentes quando necessário; h) Orientar usuários quanto ao uso seguro de senhas, e-mails e navegação na internet; i) Aplicar atualizações, patches e boas práticas de proteção em equipamentos e softwares; j) Reportar e apoiar o tratamento de incidentes de segurança; k) Registrar procedimentos e soluções recorrentes na base de conhecimento; l) Manter atualizados os manuais e orientações para usuários; m) Atuar com boa fluência verbal e escrita, garantindo clareza na comunicação; n) Manter postura colaborativa, proativa e organizada no relacionamento com a equipe e usuários.</p>

b) A comprovação deverá ocorrer na fase de habilitação/qualificação técnica ou somente no início da prestação dos serviços?

De acordo com o item 5.1.2 do Termo de Referência, a comprovação das qualificações técnicas e certificações exigidas dos profissionais não será realizada na fase de apresentação das propostas ou de habilitação da licitante. A documentação comprobatória deverá ser apresentada pela empresa vencedora após a homologação do certame, previamente à assinatura do contrato e ao início da execução dos serviços.

5.1.2. A comprovação dos requisitos e qualificações mínimas exigidas será realizada mediante a apresentação dos documentos acima elencados, os quais deverão ser entregues após a

homologação do certame e antes da assinatura do contrato, podendo ainda ser solicitado pelo Contratante, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, durante toda a execução do objeto contratual.

c) Qual o prazo que a contratada terá para obtenção/apresentação da(s) certificação(ões)?

Nos termos do item 5.1.2 do Termo de Referência, a comprovação das qualificações técnicas e certificações exigidas dos profissionais deverá ocorrer após a homologação do certame, como condição prévia à assinatura do contrato e ao início da execução contratual.

5.1.2.A comprovação dos requisitos e qualificações mínimas exigidas será realizada mediante a apresentação dos documentos acima elencados, os quais deverão ser entregues após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, podendo ainda ser solicitado pelo Contratante, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, durante toda a execução do objeto contratual.

Após a homologação do certame, o prazo para apresentar as certidões será definido pelo TRT3. Reforça-se, todavia, que os certificados deverão ser apresentados e devidamente validados pelo TRT3 antes da assinatura do contrato.

Ressalta-se que, durante a execução contratual, caso haja acréscimo de postos de trabalho mediante Termo Aditivo, será observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço.

34 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimentos acerca do pagamento de diárias, nos seguintes termos:

a) Haverá pagamento de diárias no âmbito da contratação?

Os atendimentos presenciais no interior ocorrerão sob demanda e serão remunerados mediante diárias. E, de acordo com o item 6.2 do Termo de Referência, a prestação de serviços ocorrerá da seguinte maneira:

6.2.1. Os serviços serão executados nas unidades do Contratante, localizadas tanto na capital quanto no interior do Estado de Minas Gerais, preferencialmente de maneira remota.

6.2.1.1. Os terceirizados ficarão alocados na Capital, nos endereços previstos no subitem 6.3.1, alínea b, inciso III.

6.2.1.2. A prestação dos serviços de forma presencial em unidades do Interior ocorrerá eventualmente, seguindo a sistemática de pagamento de diárias descrita no subitem 6.6.

Esclarece-se, ainda, que, havendo necessidade de deslocamento para atendimento presencial fora de Belo Horizonte/MG, a remuneração correspondente observará a sistemática de diárias prevista no item 6.6 do Termo de Referência, quando aplicável,

condicionada à efetiva ocorrência do deslocamento e às hipóteses estabelecidas para seu pagamento.

b) O valor das diárias é fixo (estimado pelo órgão) ou deverá ser definido pelas licitantes no momento da elaboração da proposta?

O valor das diárias possui um patamar mínimo obrigatório estimado pelo TRT3, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do PE 16/2026, disponível em <https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-a-partir-de-2018>.

Ressalta-se que, conforme disposto no Anexo X do Termo de Referência (TR), deverá ser observado o valor mínimo unitário das diárias de R\$ 387,45 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) a ser repassado ao terceirizado que fizer jus a este direito.

Por fim, ressalta-se que as diárias não são um custo fixo mensal dos postos de trabalho, mas serão pagas por demanda, condicionadas à efetiva ocorrência de deslocamento para fora da Capital, conforme item 6.6.6 do Termo de Referência (TR).

c) Em sendo o valor fixo, solicitamos esclarecer:

c.1) Propostas que apresentarem valores distintos do fixado serão desclassificadas?

Destaca-se, novamente, conforme informado na resposta 34.b que, embora o valor de repasse da diária seja fixo (R\$ 387,45), o valor total unitário da diária a ser apresentado na proposta da licitante deve ser calculado pela empresa aplicando seus próprios coeficientes de Custos Indiretos e Tributos para chegar ao valor unitário que constará em sua proposta comercial.

c.2) O valor estimado pelo órgão contempla todos os encargos, impostos e tributos incidentes?

O valor unitário estimado pela Administração para as diárias contempla tributos e custos indiretos, conforme Anexo X do Termo de Referência (TR).

d) Qual o quantitativo estimado de diárias a ser considerado para fins de elaboração da proposta?

Conforme disposto no item 6.6.8 do Termo de Referência, esclarece-se que:

6.6.8. Estima-se o quantitativo anual de 200 (duzentas) diárias, considerando, nesse total, os pagamentos correspondentes a 1/2 (meia) diária.

6.6.8.1. As estimativas do quantitativo de diárias e valores encontram-se discriminados no Anexo X deste Termo de Referência.

6.6.8.2. O valor de repasse da diária ao terceirizado que fizer jus a esse direito deverá observar o disposto no Anexo X, sendo que eventual reajuste ocorrerá nos termos estabelecidos no item 16.10 deste Termo de Referência.

e) Caso o valor não seja fixo, as licitantes deverão considerar, no momento da formação do preço e posterior faturamento, todos os encargos, impostos e tributos incidentes sobre as diárias?

As licitantes deverão considerar a integralidade dos tributos e custos indiretos incidentes na formação de seus preços na apresentação da proposta comercial, conforme Anexo X do Termo de Referência (TR).

35 - O contrato será reajustado ou repactuado? Em caso positivo, qual o critério e a periodicidade aplicável?

A Repactuação, o Reajuste e a Revisão são institutos previstos no Termo de Referência, conforme estabelecido no item 16. Estes são aplicados a diferentes parcelas de custo, sempre com periodicidade mínima de 1 (um) ano.

A Repactuação é aplicável aos custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional. O interregno de um ano para a primeira solicitação é contado a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, adotados à época da apresentação da proposta, relativos a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. A Contratada deve comprovar analiticamente a variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva (CCT/ACT) da categoria.

Já o Reajuste é aplicável aos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, inclusive diárias). O interregno mínimo de 1 (um) ano é contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital, conforme dispõe o art. 135, inciso I, da Lei 14.133/2021. **Nesse caso**, utiliza-se a variação do **IPCA/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado em 12 (doze) meses.

Ressalta-se que todos os procedimentos devem ser solicitados pela Contratada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito.